

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 132/2019

Processo Administrativo nº 1351/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – Esquadrex Esquadrias e Estruturas Metálicas Ltda - ME

Objeto – Contratação de empresa para fornecimento e instalação de abrigo para pontos de ônibus no município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários, a cargo da Secretaria de Defesa Social.

Referente – Tomada de Preço nº 11/2019

Valor Total – R\$656.954,81(seiscentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

Vigência – 03 (três) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Secretário de Defesa Social, o **Sr. Redcliff Sierra dos Santos**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº17.367.396 e CPF nº 070.915.258-25, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **Esquadrex Esquadrias e Estruturas Metálicas Ltda - ME**, sediada a Rua Hirayoshi Amano nº885, Sitio dos Fernandes, CEP:07432-685, na cidade de Arujá/SP, inscrita no CNPJ(ME) nº11.956.334/0001-50 e Inscrição Estadual nº118.111.685.114, neste ato representada pelo **Sr. Ruy Sérgio Silva Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº39.300.139-8 e do CPF nº222.569.975-53, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Estrutura Metálica com 4,00m x 2,00 x 2,50 alt,	47	R\$2.702,67	R\$127.025,38
2	Banco de 04 lugares com encosto com Pintura Eletrostática	47	R\$948,68	R\$44.587,73
3	Lixeira com pintura eletrostática	47	R\$387,90	R\$18.231,33
4	Encosto de lombar 1,5m - tubo de 2" x 4 mm com pintura eletrostática	47	R\$373,15	R\$17.537,84
5	Cobertura em policarbonato compacto branco de 6mm. (8m²)	47	R\$2.571,97	R\$120.882,38
6	Conjunto de Fechamento vertical em vidro de 8mm temperado (11m²)	38	R\$1.920,54	R\$72.980,59
7	Conjunto de Fechamento vertical em ACM – alumínio composto 4mm reforçado com estrutura (11m²)	09	R\$1.801,85	R\$16.216,65
8	Bases Metálicas 250x350, Blocos de concreto para fixação dos pilares 600x600x800mm, Broca 1200mm, Gaiola 400x600mm diâmetro de 1/2 e 3/8	141	R\$927,60	R\$130.790,96
9	Frete	47	R\$994,63	R\$46.747,61
10	Instalação	47	R\$1.318,18	R\$61.954,35
TOTAL				R\$656.954,81

TERMO DE REFERÊNCIA

Especificações Técnicas

Cada abrigo deverá contemplar no MINIMO as seguintes características:

- A estrutura do abrigo deverá ser fabricada em metal galvanizado, com as dimensões 4,00m X 2,00 X 2,50alt;
- Viga W 2,00m X 0,15 X 2,50;
- Estrutura metálica para vidros;
- 06 tubos 60 X 60 X 2000 X 4mm;
- Estrutura metálica para cobertura policarbonato;
- A estrutura metálica deverá contar com pintura eletrostática;
- A cobertura deverá ser executada em policarbonato compacto branco de 6mm;
- 01 banco de 4 lugares com assento e encosto em chapa perfurada;
- 01 apoio lombar em aço tubular 1,5m o tubo 2" X 4mm;
- 01 lixeira em chapa de aço;
- Os pilares deverão ser fixados em chapa de aço, chumbadas ao piso;
- Base Metálica 250 X 350 X 16mm;
- Base fundação completa 600 X 600 X 800mm, broca de 1200mm e gaiola 400 x 600mm o 1/2 e 3/8;
- Fundo do abrigo vidro transparente, temperado e laminado de 8mm ou alumínio composto (ACM) reforçado de 4mm.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Deverá ser indicado responsável técnico pelo projeto e execução no momento da assinatura do contrato. O mesmo deverá emitir ART/RRT referente à obra.

Relação de Locais para Instalação de Abrigos para ponto de Ônibus

Endereço	Referência	Abrigo
Rua Europa	Hospital	3
Avenida Getulio Vargas	Lorenzon	1
Avenida Getulio Vargas	Funilaria Rossi	1
Avenida Getulio Vargas	Salto Plaza Hotel	1
Avenida Getulio Vargas	Oposto Lorenzon	1
Avenida Getulio Vargas	Posto Shell	1
Rua Rio Branco	Terminal Rodoviário (Plataforma A)	3
Rua Rio Branco	Terminal Rodoviário (Plataforma B)	3
Rua Rio Branco	Terminal Rodoviário (Plataforma C)	3
Rua Rio Branco	Terminal Rodoviário (Plataforma D)	3
Rua 24 de Outubro	Esquina com Rua Rui Barbosa	1
Rua José Weissohn	Ceunsp	1
Rua José Galvão	Concha Acústica (Plataforma A)	3
Rua José Galvão	Concha Acústica (Plataforma A)	3
Rua Marechal Deodoro	Largo São	2
Rua 9 de Julho	Praça da Saudade	3
Avenida José Maria Marques	Supermercado Sonda	1
Rua Vesúvio	Área de lazer	1
Avenida Trabalhadores	Supermercado Sonda	1
Avenida Princesa Isabel	Escola Costela	1

Avenida Ana Neri	Esquina com Avenida Casper Líbero	1
Rua Hilário Ferrari	Igreja São Cristóvão	1
Rua Hilário Ferrari	Esquina com Rua Domingos Fernandes da Silva	1
Rua Marechal Rondon	Continental (Sentido Bairro)	1
Rua Marechal Rondon	Continental (Sentido Centro)	1
Rua Prudente de Moraes	CEC	2
Rua Rui Barbosa	Juma Tintas	1
Rua 9 de Julho	Supermercado Pague Menos	1
Avenida Dom Pedro II	Galeria Shopping Salto	1
Total		47

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento e instalação, na forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, de abrigo para pontos de ônibus no município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários, a cargo da Secretaria de Defesa Social, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentaria e os Projetos anexos ao edital.

Parágrafo Único: A gestão do contrato será realizada pelo funcionário **Adilson Aparecido da Cunha**, Diretor de Departamento de Trânsito e Transportes, portador do RG nº 17.888.462 e CPF nº 087.173.328-50.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o edital da Tomada de Preço nº 11/2019, o memorial descritivo, projeto, planilha orçamentária, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira:

3.1. O prazo para execução da obra será de 03 (três) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviços, com possibilidade de prorrogação, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

3.1.1. Serão emitidas ordens de serviços de acordo com a localidade onde os abrigos serão implantados, sendo uma ordem de serviço para cada ponto de ônibus.

3.2. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.

3.3. A vigência do contrato será de 05(cinco) meses, a partir da assinatura do contrato, considerando que a empresa deverá prestar contas dos serviços executados e que a Secretaria de Defesa Social precisará ter tempo hábil para fazer as verificações quanto a regularidade dos serviços.




Do Preço e Das Condições de Pagamento/Medições

Cláusula Quarta:

O preço total para execução dos serviços é de **R\$656.954,81(seiscentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos)**, sendo que os pagamentos das medições apresentadas pela contratada ocorrerá em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, contados do protocolo da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, com apresentação de documento fiscal, e desde que aprovado pela Secretaria de Defesa Social sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. As medições deverão ser realizadas quinzenalmente, mediante aferição da fiscalização do Município de Salto. Ressaltamos que as medições deverão estar acompanhadas de relatório fotográfico de todas as etapas da obra.

4.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços com dados a serem informados pela Secretaria de Defesa Social. Desta forma a empresa somente poderá emitir a Nota Fiscal após a autorização desta Secretaria.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

4.6. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para a obra, objeto deste contrato, deverão estar inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo o Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

Do Reajuste de Preços

Cláusula Quinta:

5.1. Os preços ofertados não sofrerão reajustes.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Sexta:

6.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.14.02.449051.26.122.0003.2.623.01.110000(ficha 721) Fonte: tesouro, da Secretaria de Defesa Social e serão de responsabilidade do Município de Salto.

Das Penalidades

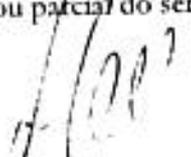
Cláusula Sétima: –

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

TAM

R



- c) Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Garantias

Cláusula Oitava:

8.1. A Contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato a garantia de 1% (um por cento) do valor do contrato o montante de **R\$6.569,55(seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, referente a uma das modalidades previstas no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº8.666/93, devendo está a ficar em poder da Tesouraria Municipal.

8.2. A garantia contratual somente será devolvida após o recebimento definitivo da obra, e dirimidas eventuais questões pendentes, mediante requerimento dirigida à Sr. Secretário de Defesa Social.

Das Disposições Gerais

Cláusula Nona:

9.1. A Contratada na assinatura deste ato apresentou a qualificação do engenheiro responsável pelos serviços, com inscrição no CREA, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços prestador autônomo).

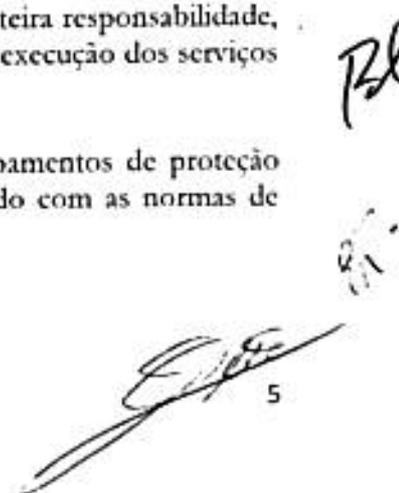
9.2. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.

9.3. A Contratada, representada pelos membros da equipe técnica, deverá agendar uma reunião técnica junto o Município de Salto, em até 48 horas, para discutir sobre os elementos técnicos necessários para início das obras, nesta ocasião será fornecida a Ordem de Serviços e será compatibilizado com a data "zero" para o cronograma físico financeiro, da realização da referida reunião e com os percentuais financeiros indicados na proposta comercial.

9.4. A contratada, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, na Secretaria de Defesa Social, receberá o modelo da planilha de medição a ser apresentada devidamente assinada pelo engenheiro responsável da empresa, impreterivelmente, acompanhadas de fotos das etapas de execução dos serviços.

9.5. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

9.6. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.



5

9.7. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedecem às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município de Salto.

9.8. A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

9.9. A Contratada deverá proceder à substituição em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

9.10. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Defesa Social do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

9.11. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

9.12. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à contratante ou a outrem.

9.13. A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Defesa Social, através do competente Termo de Entrega/Acete.

9.14. A obra concluída, recebida pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.15. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretaria de Defesa Social do Município de Salto.

9.16. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Defesa Social e sem ônus para o Município de Salto.

9.17. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

9.18. A Contratada deverá entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à



PL

Q

fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

9.19. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

9.20. A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 2.970/2009 e a Lei Municipal nº 3174/2013 (no que couber).

9.21. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

9.22. A Secretaria de Defesa Social exigirá no momento de recebimento das notas a comprovação de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

9.23. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

9.24. Poderá o Município de Salto a qualquer tempo solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente a obra, inclusive do engenheiro preposto, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

9.25. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato da Tomada de Preço nº 11/2019, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.

9.26. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

9.27. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da Tomada de Preço nº 11/2019.

9.28. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades

pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante da Tomada de Preço nº 11/2019.

9.29. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93.

9.30. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

Do Foro

Cláusula Décima:

10.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 12 de Julho de 2019.



Redefiff Sierra dos Santos
Secretário de Defesa Social
Contratante

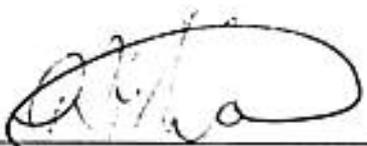


Esquadrex Esquadrias e Estruturas Metálicas Ltda - ME
Contratada

Testemunhas:



1- Silmara Aparecida Gianotto



2- Estela Rosana Raiz da Silva

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: ESQUADREX ESQUADRIAS E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 132/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO PARA PONTOS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE SALTO/SP, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 12 de Julho de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPI: 032.586.138-26 **RG:** 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Redcliff Sierra dos Santos

Cargo: Secretário de Defesa Social

CPF: 070.915.258-25 RG: 17.367.396-X

Data de Nascimento: 30/03/1966

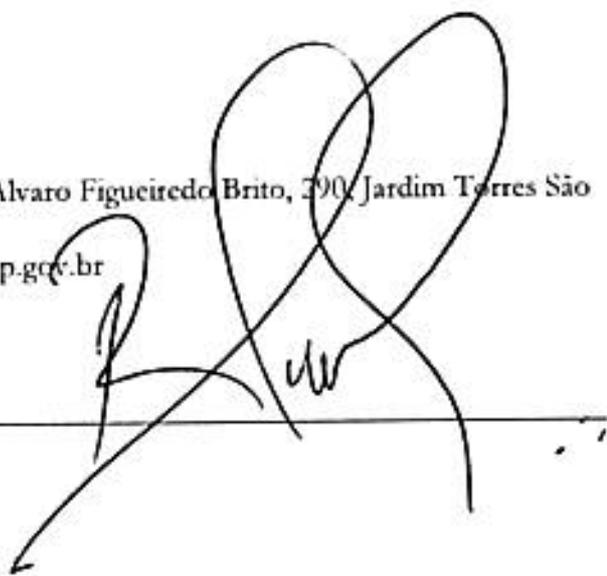
Endereço residencial completo: Rua Prof. Nelson Alvaro Figueiredo Brito, 290, Jardim Torres São José, Jundiaí/SP, CEP: 13214-530

E-mail institucional: secretario.defesasocial@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: redcliff@policiamilitar.sp.gov.br

Telefone (s): (11)99688-0842

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Ruy Sérgio Silva Ferreira

Cargo: Sócio/Diretor

CPF: 222.569.975-53 RG: 39.300.139-8

Data de Nascimento: 15/12/1964

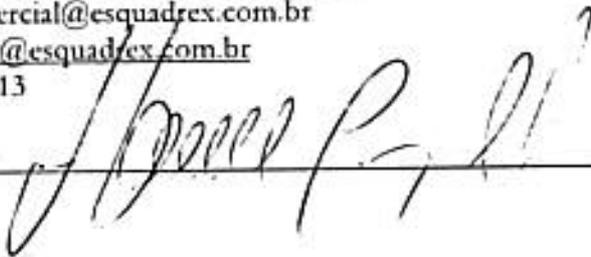
Endereço residencial completo: Rua Antônio de Lucena nº22, apto. 161, Torre Manacá – Chácara Califórnia, CEP:03407-050 na cidade de São Paulo/SP.

E-mail institucional: comercial@esquadrex.com.br

E-mail pessoal: comercial@esquadrex.com.br

Telefone (s): (11)4654-4013

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

